

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

LEI Nº.1190/2021 de 27 de Outubro 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Buri para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

OMAR YAHYA CHAIN, Prefeito Municipal de Buri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art.1º Esta Lei estabelece nos termos do artigo 165 parágrafo 1º da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a IV que serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por Leis, Leis de Diretrizes e por Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

§2º. O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta, Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art.2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Buri para o quadriênio 2022/2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos anexos I, II e III.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se:

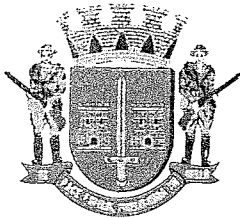
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes conjuntas de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

Art.3º As metas da Administração para o quadriênio 2022/2025, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta lei.

Art.4º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção da inflação de cada exercício, a partir de 2022 até 2025.

Art.5º O PPA 2022-2025 terá como princípios o desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social, a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos, planejamento do trânsito nas vias urbanas, a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, o estímulo e a valorização da educação, inovação e competitividade, a participação social como direito do cidadão, a valorização e o respeito á diversidade cultural e o aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público e na transparência.

Art.6º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todas as alterações necessárias, visando á compatibilização dos anexos constantes das peças de Planejamento PPA, LDO e LOA.

Art.7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei, que indicará os programas a serem incluídos no Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art.8º A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

Art.9º Considera-se revisão do PPA-2022-2025 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

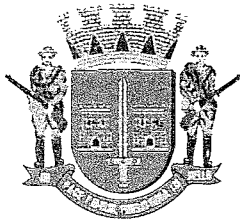
§ 1º A revisão será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de Lei.

§ 2º Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa ou Objetivo deverão conter os seus respectivos atributos.

§3º Considera-se alteração de Programa:

- I - a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos; e
- II - a inclusão ou exclusão de Metas.

§4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

- I - alterar o Valor Global do Programa;
- II - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Objetivas; e
- III - revisar ou atualizar Metas.

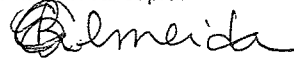
§5º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buri, em 27 de agosto de 2021.


OMAR YAHYA CHAIN
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria,
Data e local supra.


Ana Carolina Barbosa de Almeida
RG 43.715.578-X